ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI N° 764/2013
AUTOR : VEREADOR EUVALDO JORGE
EMENTA: "DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM VIAS PÚBLICAS CUJO REPARO TENHA SIDO REALIZADO FORA DOS PADRÕES DE QUALIDADE E DE MATERIAIS ORIGINALMENTE APLICADOS NO LOCAL, POR EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EMPRESAS PRIVADAS OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. Introdução

É triste a preocupação da população com o caótico e perigoso trânsito presente na maioria das cidades que possuem mais de cinquenta mil habitantes. A presente propositura tem a finalidade de evitar grandes inconvenientes aos pedestres, motoristas e ciclistas.

Obriga empresas concessionárias de serviços públicos ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas e pessoas físicas, ao reparo de danos decorrentes de obras e serviços de qualquer natureza, ocasionados por elas em ruas, avenidas, calçadas (passeios), jardins, praças, logradouros, caminhos, passagens e estradas dentro do Município.

Em razão de rachaduras, pedregulhos soltos, bueiros abertos e buracos terem se tornado grande inconveniente aos pedestres, motoristas e ciclistas, surgiu a necessidade de a população ficar prestando atenção nas condições físicas das vias por onde circula.

A execução de reparos deverá levar em consideração a qualidade e o tipo de material que foram encontrados. O projeto de lei da epígrafe propõe que qualquer cidadão poderá denunciar ao Poder Público Municipal emendas em via pública com resultado final fora do padrão inicial. Apresenta os danos decorrentes de serviços não autorizados pelo poder público municipal também como sendo avaria.

Reparos por danos ocasionados, a limpeza do local, a recuperação com fresagem (um dos processos fundamentais de usinagem mecânica que corta peças de metal), a repavimentação da faixa (de tráfego ao longo do trecho onde houve intervenção na pista de rolamento), de áreas verdes e de estacionamento, em calçadas (passeios), e o reposicionamento da sinalização gráfica anterior serão de inteira responsabilidade da empresa executora.

Quando prepostos dos órgãos competentes tomarem conhecimento da avaria, deverão notificar a irregularidade, independentemente de denúncia por terceiros. A PMS deverá comunicar, de ofício, dentro de um prazo de vinte e quatro horas, os responsáveis pelo serviço, obra ou material que estiverem fora do padrão de qualidade.

A expedição de novos alvarás de obras e serviços pelo Poder Executivo Municipal estará condicionada à conclusão dos reparos aqui prevista. Em casos

especiais, após apresentação de cronograma de recuperação, órgãos competentes da Prefeitura Municipal poderão prorrogar o vencimento para a conclusão da obra ou do serviço.

O descumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa de mil reais contabilizadas a cada metro quadrado.

Em relação ao período para sua regulamentação, será até noventa dias contados a partir da data de publicação.

2. Definições

Segundo Eduardo Alcântara de Vasconcelos (2013), no caso do impacto da mobilidade na segurança da circulação das pessoas, os processos de motorização e urbanização da sociedade brasileira tiveram consequências trágicas, de forma semelhante ao ocorrido nos demais países em desenvolvimento.

Celson Ferrari explica que a lei de zoneamento deve permitir obras de conservação (pisos, etc) e que venham reforçar sua segurança ameaçada.

Reforma, em urbanismo, é a modificação de construção existente, no todo ou em parte, com ou sem aumento da área construída, medidas, aberturas, localizações, coberturas etc.

Via Urbana e logradouro público são termos distintos. Via urbana é o nome genérico de qualquer espaço urbano destinado ao deslocamento de veículos, pessoas ou animais, seja rua, avenida, alameda, travessa, beco, via arterial, via expressa, via rápida ou outro. Logradouro Público é qualquer área urbanizada inalienável, sem edificações, destinada ao uso comum ou especial dos munícipes, como praças, parques, ruas, jardins, largos, etc.

As funções do administrador de planejar, organizar, dirigir e controlar são mais do que uma sequência cíclica. Estão intimamente relacionadas em uma interação dinâmica.

Controlar significa garantir que o planejamento seja bem executado e que os objetivos estabelecidos sejam alcançados da melhor maneira possível.

“A palavra controle pode assumir vários e diferentes significados”. Idalberto Chiavenato (2006) aponta que sob um ponto de vista mais amplo, os três significados mais comuns de controle são: controle como função restritiva e coercitiva; controle como um sistema automático de regulação; controle como função administrativa.

Consoante Deocleciano Torrieri Guimarães, qualidade é atributo; caráter essencial, próprio da coisa ou do ato, que o distingue de outro de igual espécie ou natureza.

Em Direito administrativo, qualidade é um dos fatores considerados para fixação do critério de julgamento das propostas. Enfim, a aptidão do objeto para a satisfação de seus fins.

Segundo a Lei Municipal nº 3.903, de 25 de julho de 1988, que institui normas relativas à execução de obras no Município do Salvador, a terminologia embargo de obra é um ato administrativo que visa impedir a continuidade de uma obra que não atende aos dispositivos legais; interdição é o ato administrativo que visa impedir o ingresso de pessoas não autorizadas em obra ou utilização de edificação concluída ou existente.

Além do mais, obra é o conjunto de procedimentos técnicos relativos à execução de empreendimentos e serviços, implantação de equipamentos e instalações definidos em projetos e memoriais descritivos. Reparos gerais são obras destinadas exclusivamente a conservar e estabilizar a edificação e que não implique na alteração das dimensões dos espaços.

3. Base Legal

Cidadania e dignidade de pessoa humana são dois dos cinco fundamentos da República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito.

O inciso I do artigo 3º da Constituição Brasileira constitui como um de seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Conforme Direito Constitucional Esquematizado, de Pedro Lenza, "Distrito Federal e Municípios regem-se por lei orgânica, que nada tem de parecido com a Constituição de um Estado (Federal ou Federado)".

> (...) Do ponto de vista material, o que vai importar para definir se uma norma tem caráter constitucional ou não será o seu conteúdo, pouco importando a forma através da qual aquela norma foi introduzida no ordenamento jurídico.

Pedro Lenza explica a perda de interesse pelo conteúdo da norma valendo-se do critério formal quando a forma através da qual ela foi introduzida no ordenamento jurídico adquire maior importância.

De acordo com a Lei Orgânica de Salvador, os princípios que fundamentam a organização do Município são sete, dentre eles, o pleno exercício da autonomia municipal; a cooperação articulada com os demais níveis de governo, outros municípios e entidades regionais que o Município integre ou venha a integrar. O exercício da soberania e a participação popular na administração municipal e no controle de seus atos. A garantia de acesso de todos os munícipes, de forma justa e igualitária, aos bens e serviços públicos que assegurem as condições essenciais de existência digna.

O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.503/1999 considera poder de polícia a atividade de administração pública que, disciplinando o exercício das liberdades públicas, assegure o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos; e a defesa de interesses legítimos e concernentes aos costumes, à limpeza pública, à defesa do consumidor, à segurança, ao sossego, à ordem democrática, ao trânsito, ao respeito à propriedade e a sua função social, ao exercício de atividades econômicas ou não, etc.

> Art. 3º. A legislação do poder de polícia compreende leis, decretos e normas complementares que disciplinem o comportamento individual ou de empresa, com relação à coletividade.
>
> Art. 5º. Incumbe à Administração Municipal, atendendo às peculiaridades, aos interesses da comunidade e diretrizes Estaduais e Federais, promover o desenvolvimento urbano, através de um processo de planejamento, visando compor harmoniosamente o conjunto urbanístico, assegurando a proteção estética, paisagística e histórica da cidade, podendo adotar, através de decretos e normas complementares, as seguintes medidas:
>
> VI. Exercer o controle do uso do solo visando evitar a utilização

> inadequada dos imóveis urbanos, os usos incompatíveis ou inconvenientes, o adensamento inadequado à infraestrutura existente no local, a ociosidade do solo urbano edificável, a deterioração das áreas urbanizadas e a deterioração da imagem ambiental, nos termos definidos em lei específica.

O Título que trata de Licenciamento em geral na Lei Municipal nº 5.503/1999 contém: alvará de licença ou autorização, alvará para exploração de atividades em logradouros públicos, e o alvará.

O artigo 12 esclarece que quando o interessado for empresa ou profissional autônomo, algumas documentações bem especificadas devem instruir o pedido de obtenção do Alvará.

O artigo 19 informa que o Alvará será expedido por autoridade competente, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Código e legislação específica.

> Art. 21. O alvará de licença ou autorização deverá ser mantido em bom estado de conservação e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora sempre que esta o exigir.
>
> Art. 22. O alvará é de caráter pessoal e intransferível e terá validade enquanto não se modificarem os elementos nele especificados e atendidas as obrigações fiscais.

O artigo 30 explica que o alvará de autorização ou termo de permissão para exploração de atividade em logradouro público somente poderá ser deferido à pessoa física.

No Título que faz alusão aos costumes, à ordem e tranquilidade pública, o poder de polícia deverá ser exercido em todo o Município, com divertimentos públicos e locais de culto ou transporte e trânsito público.

> At. 125. O trânsito em logradouros públicos poderá ser impedido ou suspenso em consequência da execução de obra pública ou por ato da Administração no interesse da Cidade, mediante ação conjunta com o policiamento de trânsito.

O inciso II do at. 132 pontua que as atividades que possam pôr em risco a segurança da população estarão sujeitas à intervenção da Prefeitura quanto à execução de qualquer atividade que possa causar ameaça à segurança da população ou dos seus usuários.

O Código de Polícia Administrativa do Município difere Mercados e Cemitérios das demais atividades em logradouros públicos. Considera que estas são as feiras livres, o comércio informal com equipamento removível, o comércio informal com equipamento fixo, a instalação de equipamentos diversos, as exposições, as atividades recreativas e esportivas e os meios de publicidade.

> Art. 207. A sanção pelas infrações das disposições deste Código de Polícia Administrativa será aplicada por meio de:
>
> I. advertência;
> II. suspensão de alvará;
> III. cassação de alvará;
> IV. multa;
> V. apreensão de bens e mercadorias;

> VI. demolição;
> VII. interdição;

O Processo fiscal administrativo possui: medidas preliminares, ações preventivas, processo fiscal, nulidades, recursos, os efeitos da decisão e as autoridades processuais.

Embargo e denúncia são profiláticos.

O Decreto Municipal nº 12.258, de 12 de março de 1999, faz regulamentação de multas por violação de proibições previstas no inciso II do artigo 52 do Código de Polícia Administrativa. Na sua tabela anexa, está em UFIR a multa devida apenas pela prática de risco, borrão, pichações, cola de cartazes, pintura de inscrições, afixação de publicidade ou propaganda em guias de calçamento, passeios e revestimento de logradouros públicos, bem como em escadarias. O parágrafo 1º do artigo 1º explica que os responsáveis pelos atos previstos ficam sujeitos, sem prejuízo de outras penalidades do Código de Polícia Administrativa, a multas na forma estabelecida.

O Título II da Lei Municipal nº 3.903, de 25 de julho de 1988, trata das normas administrativas. Possui Capítulos dispondo sobre: Projeto, Licenças (Expedição de Alvará, Invalidade de Alvará, etc.), Fiscalização, Penalidades e Recursos.

4. Considerações finais

Rafael Carvalho Rezende Oliveira afirma que “a organização administrativa sofreu mutações importantes nos últimos anos, justificadas pela evolução do Estado, da sociedade e do Direito”. Além do mercado, a sociedade civil, sem fins lucrativos, passou a representar uma importante fonte de parcerias com o Poder Público para consecução de objetivos públicos.

A Lei Municipal nº 3.903, de 25 de julho de 1988, que institui normas relativas à execução de obras no Município do Salvador, dispõe o que segue.

> Art. 1º. Esta Lei norteará a execução de toda e qualquer obra no Município de Salvador, em consonância com a Legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo, e tem como princípios gerais:
>
> I. privilegiar o indivíduo, a quem se destina a identificação, assegurando o seu uso de forma condizente com a dignidade humana;
> III. priorizar o interesse coletivo sobre o individual;
> IV. compatibilizar as disposições desta Lei com a Legislação Federal e Estadual, Normas Técnicas e Especificações das Concessionárias de serviços públicos;
> V. assegurar as condições de higiene, conforto ambiental e segurança, através do emprego de materiais e técnicas adequados e do correto dimensionamento dos espaços;

A eficiência, um dos cinco princípios a serem observados nas três esferas de Governo, guarda relação com o *modus operandi*. A introdução desse princípio no ordenamento jurídico corroborou para flexibilizar o instituto da estabilidade.

Ademais, no interior da Administração, o contrato de programa e os contratos de gestão são exemplos importantes da tendência atual de consagração da Administração consensual e eficiente.

Cumpre ressaltar que um estudo técnico não pretende esgotar o assunto.

Katiane da Silva Souza
Analista Legislativa da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.
E-mail: katiane.souza@cms.ba.gov.br
Matrícula nº 6048